ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 381/2021 Sant'Ana do Livramento, 03 de maio de 2021.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao "Pedido de Informação nº 220/2021", de autoria do Vereador Thomaz Guilherme, conforme informações prestadas pelo Setor de Patrimônio da Secretaria de Administração, encaminhar, em anexo, a informação solicitada.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL
Sant'Ana do Livramento

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
Ver. CARLOS ENRIQUE CIVEIRA
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SETOR DE PATRIMONIO

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLO 1646
ENTRADA EM 03/05/21
SAÍDA EM:
DESTINO:

Memorando nº 012/2021
De: PATRIMONIO
Para: **ADM**

Em 03 de maio de 2021.

Senhor Secretário

Encaminho, em anexo, resposta ao **Pedido de Informação nº 220/21**, oriundo da Câmara de Vereadores, sobre informações dos prédios Públicos. Em Anexo cópia das matriculas dos referidos imóveis.

MARCIO GOULARTE MARTINS
Secretário Adjunto de Administração

CERTIDÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Bel. Terezinha Thalheimer Moraes - Oficial
Bel. Joslaine Valzelir de Menezes Santos - Substituta

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Ofício, o Livro nº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o seguinte teor:

38935 MATRÍCULA

Registro de Imóveis da Comarca de Sant'Ana do Livramento
LIVRO Nº 2 - REGISTRO-GERAL

SANT'ANA DO LIVRAMENTO, 30 DE Setembro DE 2009 | FLS. 01 | MATRÍCULA 38935

IMÓVEL: UM TERRENO, situado nesta cidade, no lugar denominado Carolina, com frente para a Avenida Dom Pedro II, medindo de frente para a referida avenida 60 metros; pelo lado direito de quem olha o imóvel de frente mede 102,00 metros e linda com a Rua Antonio Pinto Guerra com a qual faz esquina; pelo lado esquerdo mede 102,00 metros e linda com a Rua Vitalino Moreira Dávila, com a qual também faz esquina; nos fundos mede 60,00 metros e linda com os Lotes 01 de Francisco Harden Quines e Lote 06 de Paulo André Ibaldo Dargélio, perfazendo um total de área de 6.120,00 m² (seis mil e cento e vinte metros quadrados).

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.124.961/0001-59, município membro do Estado do Rio Grande do Sul.

REGISTRO ANTERIOR: Livro 02 de Registro Geral, Matrícula nº 9.257, sob AV-6-9257, em 30/09/2009. Protocolado sob nº 117491, em 30/09/2009.
E=R$10,70. Selo: 0547.07.0700003.00637 - R$0,30
A Oficial: _____ Terezinha Thalheimer Moraes.

AV-1-38.985 - Sant'Ana do Livramento, 30 de Setembro de 2009.
CONSTRUÇÃO: Certifico que, conforme requerimento, datado de 24/09/2009, assinado por Wainer Viana Machado- Prefeito Municipal desta cidade, arquivado neste Ofício, juntamente com a Certidão Declaratória da Prefeitura Municipal nº 0671/09 , datada de 13/08/2009, sobre o terreno constante desta matrícula, acha-se construída um Prédio, com a área de 486,00 metros quadrados, cadastrado desde 1976, sito à Avenida Dom Pedro II, nº 1163, localizada no Setor 07, Quadra 13, Lote 11 do Cadastro Imobiliário da Cidade. Avaliação do imóvel: R$78.595,06.
OBS: Sobre o terreno acima constava o antigo Colégio Silvio Ribeiro.
Protocolado sob nº 117491, em 30/09/2009.
O referido é verdade e dou fé.
E=R$167,50. Selo: 0547.07.0700003.00866 - R$6,00
A Oficial: _____ Terezinha Thalheimer Moraes.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS SANT'ANA DO LIVRAMENTO

CONTINUA NO VERSO

Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé.
Sant'Ana do Livramento/RS, 3 de maio de 2021, às 10:41:21.
Total: R$30,20 ()
Certidão 1 página: R$9,70 (0547.02.1500001.03014 = R$1,90)
Busca em livros e arquivos: R$10,00 (0547.02.1500001.03013 = R$1,90)
Processamento eletrônico de dados: R$5,30 (0547.01.1900003.78221 = R$1,40)
Rochieli Bonadiman Villemur - Escrevente Autorizada

A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS
http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta
Chave de autenticidade para consulta
097725 53 2021 00016829 53

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL

FOLHA Nº 44

LIVRO Nº 03
LIVRO DE CONTRATOS DE CESSÃO

CONTRATO DE CESSÃO GRATUITA COM ENCARGO do imóvel sito à Rua Rivadávia Corrêa, nº 60, localizado no centro de Sant'Ana do Livramento/RS, prédio com área construída de 487,06m² em terreno de 490,84m², RIP 8845000042.500-6, que entre si fazem, como OUTORGANTE Cedente, a UNIÃO, e como OUTORGADO Cessionário, o MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, para instalação de Secretarias Municipais, conforme processo nº 04902.000170/2013-12.

Aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2013, na Superintendência do Patrimônio da União no Rio Grande do Sul, situada na Avenida Loureiro da Silva, nº 445, 10º andar, compareceram, de um lado, a UNIÃO, como OUTORGANTE Cedente, pessoa jurídica de direito público interno, representada neste ato, de acordo com o inciso I do art. 40 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; alínea j do inciso XVII do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; inciso III, art. 39 do Decreto 7675, de 20 de janeiro de 2012; inciso I do art. 1º do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999; e inciso III do art. 2º, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, pela Superintendente do Patrimônio da União no Rio Grande do Sul, Sra. ROSE CARLA SILVA CORREIA, brasileira, R.G. nº 4039195591 SSP/RS, CPF/MF nº 521.036.410-00, e, de outro lado, o Município de Sant'Ana do Livramento, como OUTORGADO Cessionário, CNPJ nº 88.124.961/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GLÁUBER GULARTE LIMA, brasileiro, R.G. nº 4037108729 SSP/RS, CPF/MF nº 723.895.020-72, e as testemunhas presentes neste ato e por mim identificadas. Na presença das testemunhas, foi dito que:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE – A UNIÃO é senhora e possuidora de um imóvel localizado à Rua Rivadávia Corrêa, nº 60, Centro de Sant'Ana do Livramento, com 490,84m² (quatrocentos e noventa vírgula oitenta e quatro metros quadrados) e área construída de 487,06m² (quatrocentos e oitenta e sete vírgula seis metros quadrados), registrado sob a Matrícula nº 01172 no Registro de Imóveis do mesmo município. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL** - O imóvel citado na Cláusula Primeira apresenta as seguintes medidas e confrontações: um terreno sito à Rua Rivadávia Correa, de forma trapezoidal, localizado no lado par, com uma área total de 490,84m² (quatrocentos e noventa vírgula oitenta e quatro metros quadrados), sendo 10,15m (dez metros e quinze centímetros) de frente, a leste, pela Rua Rivadávia Corrêa; 9,48m (nove metros e quarenta e oito centímetros) a ~~oeste, onde faz fundos, confrontando com terreno aforado a Victor Saldanha da Rosa~~; e 50m (cinquenta metros) de extensão de frente a fundos, por ambos os lados; onde confronta, ao norte, com imóvel da Companhia Telefônica Nacional e, ao sul, com terreno aforado a João Gallo e IPASE, distando 33m (trinta e três metros) da esquina da Avenida João Pessoa, pertencendo ao

Scanned by CamScanner

setor 01, quadra 03, lote 14 do quarteirão formado pelas ruas Rivadávia Corrêa, Silveira Martins, Tamandaré e Avenida João Pessoa. CLÁUSULA TERCEIRA – DO DIREITO TRANSMITIDO – neste ato, a OUTORGANTE Cedente formaliza a cessão de uso do imóvel ao OUTORGADO Cessionário, pelo prazo de vinte anos, contados da assinatura deste instrumento, tendo como objetivo a instalação de secretarias da Prefeitura Municipal. CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA O ATO – a cessão de uso é feita nos termos do disposto na Portaria SPU/RS nº 46, de 10 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial, seção 1, pg. 144, publicada no DOU do dia 13 de novembro de 2013, a seguir transcrita: A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso III, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do dia 30 de junho de 2010, e tendo em vista o que prevê o art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998, bem como os elementos que integram o Processo nº 04902.000170/2013-12, resolve: Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito com encargo ao Município de Sant'Ana do Livramento, do imóvel sito à Rua Rivadávia Corrêa, nº 60, Centro de Sant'Ana do Livramento/RS, terreno com área de 490,84m² e prédio com área construída de 487,05m², RIP 8345000426.500-6, no município de Sant'Ana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, registrado em nome da União registrado sob a Matrícula nº 01172 no Cartório de Registro de Imóveis de Sant'Ana do Livramento/RS. Art. 2º A cessão a que se refere o art.1º destina-se à instalação de secretarias da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento. Art. 3º A cessão terá vigência pelo prazo de vinte anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO DISPENSADA – o procedimento licitatório é dispensado, com base no inciso art. 17, § 2º, inciso I da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO CESSIONÁRIO – a presente cessão é feita nas seguintes condições: a) a cessão fica sujeita à fiscalização periódica por parte da SPU; b) não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do estabelecido; c) qualquer ampliação ou alteração do imóvel cedido deve, obrigatoriamente, ser comunicada prévia e formalmente à SPU/RS, incumbindo ao OUTORGADO Cessionário, após a autorização, encaminhar à SPU/RS a documentação necessária à averbação das benfeitorias, no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO OUTORGADO CESSIONÁRIO – responderá o Cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta cessão, inclusive no que se refere às benfeitorias e acessórios all existentes. CLÁUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO – o OUTORGADO Cessionário declara que aceita o presente contrato em seus expressos termos, para que produza os efeitos jurídicos pretendidos, ficando investido na posse do imóvel, passando a correr por sua conta exclusiva, a partir desta data, todos os ônus que recaiam ou venham a recair sobre o mesmo, relativos a taxas, multas e imposições das autoridades. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL – considerar-se-á rescindido o presente Contrato de Cessão de uso, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse da OUTORGANTE Cedente, sem direito ao OUTORGADO Cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: a) se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; b) se o OUTORGADO Cessionário renunciar à Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou for extinto; c) se, em qualquer época, a OUTORGANTE Cedente necessitar do imóvel para seu uso próprio, ressalvado, em tal caso, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União. Parágrafo Único – que verificada o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas nas letras "a", "b" e "c" da Cláusula Sexta, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional. CLÁUSULA DÉCIMA – DA AVALIAÇÃO – O imóvel

Scanned by CamScanner

objeto da presente cessão foi avaliado em R$ 430.473,76 (quatrocentos e trinta mil quatrocentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos), conforme espelho SPIUnet exarado às fls. 20 a 22 do processo em referência. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA IMUNIDADE DE IMPOSTO – não é devido o Imposto *"inter vivos"* sobre a Transmissão de Bens Imóveis, de competência do Município no qual se localiza o imóvel objeto da transação em decorrência da denominada norma da imunidade intergovernamental recíproca, prevista na alínea "a" do inciso VI do artigo 150 da Constituição. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO – a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, que constitui condição de sua eficácia, será providenciada pelo OUTORGANTE Cedente, mediante remessa à Imprensa Nacional do texto, a ser publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que aludida publicação ocorra no prazo de 20 (vinte) dias da referida remessa. E, por se acharem ajustados e contratados, assinam, a UNIÃO, como OUTORGANTE Cedente e o Município de Sant'Ana do Livramento, como OUTORGADO Cessionário, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual é lavrado na Superintendência do Patrimônio da União no Rio Grande do Sul, valendo o mesmo como Escritura Pública, de acordo com o artigo 39, inciso III do Decreto-lei 7675/2012. E eu, _____ Fernanda Selistre Morschbacher Dacol, Matrícula SIAPE 1751117, escrevi o presente CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO COM ENCARGO.

UNIÃO
Outorgante Cedente

ROSE CARLA SILVA CORREIA
Superintendente SPU/RS

MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Outorgante Cessionário

GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. Carlos Henkin – 30408776072
2. Dagberto Reis – 30402780 49
3. Carlos Fernandes – 60263877053

Scanned by CamScan